ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 323/2022

Aprova *ad referendum* a definição do fluxo de distribuição do medicamento Nirmatrelvir/Ritonavir (NMV/r) proveniente do Ministério da Saúde, para o tratamento específico da Covid-19 no estado da Bahia.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia (CIB-BA) no uso de suas atribuições, e considerando:

A Nota Técnica nº 266/2022 - CGAFME/DAF/SCTIE/MS, expedida pelo Ministério da Saúde, que dispõe sobre critérios para distribuição e dispensação do antiviral Nirmatrelvir associado ao Ritonavir no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Que a associação de Nirmatrelvir e Ritonavir é a única opção terapêutica incorporada ao SUS para casos leves/moderados da Covid-19, sendo, portanto, importante para impedir o desenvolvimento de quadros graves de COVID-19 em pessoas de risco;

Que o medicamento teve aprovação emergencial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em março de 2022, para pacientes adultos com Covid-19 leve a moderada que não requerem oxigênio suplementar e com alto risco de agravamento da doença;

Que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) incorporou oficialmente o medicamento para distribuição e uso no SUS em maio de 2022 com a condicionante de reavaliação em até 12 meses da disponibilização;

Que o medicamento é adquirido pelo Ministério da Saúde e seu fornecimento teve início em novembro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a definição do fluxo de distribuição do medicamento Nirmatrelvir associado ao Ritonavir proveniente do Ministério da Saúde, para uso por pacientes adultos imunossuprimidos e idosos com Covid-19 que não requerem oxigênio suplementar e que apresentam risco aumentado de progressão para Covid-19 grave.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Saúde do Estado, por intermédio da Diretoria de Assistência Farmacêutica- DASF/SAFTEC, o recebimento, o armazenamento e a distribuição do medicamento Nirmatrelvir/Ritonavir encaminhados pelo Ministério da Saúde.

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 323/2022

Art. 3º O medicamento Nirmatrelvir/Ritonavir será distribuído pela Secretaria de Saúde do Estado aos Núcleos e Bases Regionais de Saúde, por intermédio da Diretoria de Assistência Farmacêutica, possibilitando a existência de estoque estratégico nas regiões.

Art. 4º A distribuição do medicamento será baseada em indicadores populacionais, considerando o quantitativo de idosos acima de 65 anos e imunossuprimidos maior de 18 anos, residentes no município, bem como pela taxa de incidência de casos de Covid-19 por região de saúde e o quantitativo enviado pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Cabe aos Núcleos/Bases Regionais de Saúde a distribuição do medicamento aos municípios, conforme quantitativo máximo estabelecido para cada município, conforme planilha elaborada pelo COES, em anexo nesta Resolução.

§1º Após o fornecimento inicial, a(s) distribuição(ões) subsequentes deverão ser acompanhados de informações de consumo com dados dos pacientes atendidos.

§2º Na eventualidade de o medicamento disponível em estoque não ser suficiente para atender ao quantitativo solicitado pelas Secretarias Municipais de Saúde, o Núcleo/Base Regional de Saúde encaminhará solicitação à Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 6º Para acesso ao medicamento, as Secretarias Municipais de Saúde serão responsáveis pela sua solicitação, mediante registro no Sistema Integrado de Gestão da Assistência Farmacêutica (SIGAF).

Parágrafo único: Os municípios vinculados à Base Regional de Saúde de Salvador realizarão a solicitação via SIGAF e, após autorização da Diretoria de Assistência Farmacêutica da SESAB, realizarão a retirada do medicamento no almoxarifado da CEFARBA.

Art. 7º É prerrogativa de cada Secretaria Municipal de Saúde a definição dos estabelecimentos de saúde responsáveis pela dispensação do medicamento, com as seguintes recomendações:

I - O estabelecimento de saúde responsável pela dispensação do medicamento deverá contar com a presença de farmacêutico;

II - O medicamento deverá estar disponível no âmbito da urgência e emergência, nos serviços de saúde ambulatoriais e nas unidades de referência para atendimento da Covid-19;

III - Pacientes internados por outras causas ou agravos, mas que se infectarem pelo SARS-COV-2 durante a internação e desenvolverem formas leves da Covid-19, poderão fazer uso do

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

medicamento, desde que atendam os critérios estabelecidos no Guia para Uso do Nirmatrelvir/Ritonavir, do Ministério da Saúde.

IV - Cabe às Secretarias Municipais de Saúde verificar e manter arquivados os documentos obrigatórios referidos nesta Resolução para dispensação dos medicamentos;

V - O início do tratamento deve ocorrer logo no primeiro dia até no máximo 5 dias após o início dos sintomas, com o tempo previsto para o tratamento de 5 dias, o que é compatível com a possibilidade de suspensão de alguns medicamentos de uso crônico e de uso frequente no SUS que constarem na lista de interação com o NMV/r.

VI - Para a dispensação do medicamento é obrigatório que o Formulário de Prescrição, elaborado pelo Ministério da Saúde, seja devidamente preenchido e assinado pelo médico prescritor, bem como ter o consentimento expresso do paciente ou do seu responsável, mediante a assinatura no item 25 do formulário.

Art. 8º As Secretarias Municipais de Saúde deverão encaminhar informações referentes à gestão e ao acompanhamento do uso do medicamento, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 9º Compete aos estabelecimentos de saúde, referidos no Art. 7º desta Resolução, o monitoramento de possíveis reações adversas do medicamento e registro no Vigimed.

Art. 10º O formulário de prescrição, o Guia para Uso de Nirmatrelvir/Ritonavir, bem como notas informativas e planilha com o cálculo do quantitativo por município podem ser acessados no endereço:
http://www.saude.ba.gov.br/atencao-a-saude/comofuncionaosus/medicamentos/medicamentos-estrategicos.

Art. 11 A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 12 de dezembro de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 323/2022

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 323/2022

Tabela de cálculo de distribuição do medicamento Nirmatrelvir/Ritonavir por Região de Saúde na Bahia em 2022.

Região de Saúde	População 65 anos +	Incidência Pop. 65+	Quantitativo máx. de fornecimento medicamento	Quantitativo conforme estoque MS
Base Regional de Saúde de Alagoinhas	46.569	867	87	**75**
Base Regional de Saúde de Amargosa	16.435	306	30	**26**
Base Regional de Saúde de Barreiras	31.997	595	60	**52**
Base Regional de Saúde de Boquira	17.998	335	33	**28**
Base Regional de Saúde de Brumado	45.893	854	456	**45**
Base Regional de Saúde de Caetité	26.322	460	46	**40**
Base Regional de Saúde de Camaçari	37.209	692	69	**59**
Base Regional de Saúde de Cruz das Almas	23.095	430	43	**37**
Base Regional de Saúde de Feira de Santana	107.475	2000	-371	**159**
Base Regional de Saúde de Guanambi	50.959	948	62	**42**
Base Regional de Saúde de Ibotirama	18.757	349	35	**30**
Base Regional de Saúde de Ilhéus	28.538	531	53	**46**
Base Regional de Saúde de Irecê	40.251	749	75	**65**
Base Regional de Saúde de Itaberaba	25.220	469	47	**41**
Base Regional de Saúde de Itabuna	53.239	991	99	**85**
Base Regional de Saúde de Itapetinga	25.598	476	48	**41**
Base Regional de Saúde de Jacobina	40.959	762	76	**66**
Base Regional de Saúde de Jequié	52.952	985	98	**84**
Base Regional de Saúde de Juazeiro	44.807	834	83	**72**
Base Regional de Saúde de Mundo Novo	9.809	163	16	**14**
Base Regional de Saúde de Paulo Afonso	23.595	439	44	**38**
Saúde de Porto Seguro	27.530	512	51	**44**
Base Regional de Saúde de Ribeira do Pombal	34.693	646	65	**26**
Base Regional de Saúde de Salvador	307.409	5721	571	**492**
Base Regional de Saúde de Santa Maria da Vitória	28.837	537	54	**47**

Base Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus	42.097	783	78	**41**
Base Regional de Saúde de Seabra	19.408	361	36	**31**
Base Regional de Saúde de Senhor do Bonfim	29.753	554	55	**47**
Base Regional de Saúde de Serrinha	65.503	1219	121	**104**
Base Regional de Saúde de Teixeira de Freitas	40.186	748	75	**65**
Base Regional de Saúde de Valença	23.212	432	43	**37**
Base Regional de Saúde de Vitória da Conquista	66.494	1237	124	**107**
TOTAL			2570	**2186**

Fonte: Comitê Emergência em Saúde Pública (2022)